

LEI N° 080/94, de 23/09/94

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTOQUE EM PROPRIEDADES AGRICOLAS DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com terceiros, a título de incentivo e fomento à produção agrícola, serviços de destoque e construção de murundus em propriedades agrícolas no município.

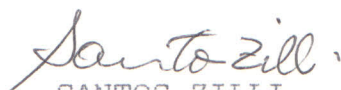
Art.2o:-O custeio dos serviços, a que se refere o artigo 1o, será rateado entre o município - que participará com 50% (cinquenta por cento) do custo da hora serviço e o produtor rural, beneficiado com os serviços - que participará com outros 50%.

Art.3o:-Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos constantes no Orçamento Municipal no Projeto Atividade 04140782.031-Assistência ao Produtor Rural.

Art.4o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 23 de setembro de 1994.

  
SANTOS ZILLI  
Prefeito Municipal



OLAVIO ERBES  
Secretário SAF